

Projeto de Lei Nº 14/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANGELÂNDIA**

Leis Municipais

LEI Nº 470/2021

"Autoriza o Poder Executivo a afetar imóvel ao uso especial pelo Poder Legislativo para fins de instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Angelândia e dá outras providências."

O Povo do Município de Angelândia por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a afetar ao uso especial pelo Poder Legislativo Municipal, um imóvel de sua propriedade, com a finalidade de instalação e funcionamento da sede da Câmara Municipal de Angelândia, contendo as seguintes características:

- Um terreno, não edificado, com área de total de 1139m² (medidas tiradas por satélite e conferência física) e está situado na Rua Ângelo Torquato de Souza no bairro esplanada do Município de Angelândia. Este terreno é confrontante em sua testada (frente) pela Rua Ângelo Torquato de Souza, sua lateral esquerda confronta com a Av. Alto dos Bois, Sua lateral direita confronta a empresa de abastecimento de água do Município (COPANOR) e pelos fundos com a Rua Santo Antônio dos Moreiras. E possui Latitude: 17°43'51.59"S Longitude: 42°15'50.82"

Art. 2º A afetação prevista nesta lei se efetivará por meio de termo de afetação, com cláusula de reversão do imóvel, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a Beneficiária ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I - se o imóvel afetado não for utilizado no prazo de 06 (seis) meses pela Beneficiária a contar da aprovação e publicação da presente Lei, o mesmo voltará a ser afetado ao Poder Executivo Municipal de Angelândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANGELÂNDIA**

Leis Municipais

II - é vedado ao Poder Legislativo vender, doar, trocar, locar ou por qualquer forma de alienação transferir a terceiros o imóvel;

III - em caso de desvio de finalidade o imóvel deverá retornar ao domínio do Município de Angelândia.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Angelândia (MG), 31 de maio de 2021

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Angelândia/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Ofício Nº 151/2021

Angelândia, 01 de julho de 2021.

A: Prefeitura Municipal de Angelândia/MG
Prefeito: João Paulo Batista de Souza

Em cordial visita, valho-me do presente para comunicar a vossa senhoria rejeição do veto à emenda aditiva nº 01 do projeto de lei Nº14/2021 que “Autoriza o poder executivo a afetar imóvel ao uso especial pelo poder legislativo para fins de instalação e funcionamento da câmara Municipal de Angelândia/Mg e dá outras providências” conforme cópia em anexo.

Atenciosamente


Isac Moreira mendes

Presidente

Recbi 08/07/2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG

RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO

ANGELÂNDIA -MG 39685-000

TEL.: 3516-9000/9001

E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR

www.pmangelandia.com.br



PROMULGADO EM 06/06/2021

ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ofício nº: 208/2021

REJEITADO EM 25/06/2021

Votos a Favor: 00

Votos Contra: 04 (Carter)

ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Angelândia/MG, 02 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Isac Moreira Mendes
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Angelândia - MG

RECEBIDO EM 04/06/2021
Mônica Vieira Batista
Câmara Municipal de Angelândia

Assunto: VETO À EMENDA ADITIVA Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 014/2021 QUE
"Autoriza o Poder Executivo a afetar imóvel ao uso especial pelo Poder Legislativo
para fins de instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Angelândia e dá
outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelândia/MG,

O Prefeito Municipal de Angelândia, João Paulo Batista de Souza, nos termos do artigo 168, §1º, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, VETA A EMENDA ADITITIVA Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº. 14/2021, parcialmente.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 14/2021, que autoriza o Poder Executivo a afetar imóvel ao uso especial [...]. Em seu artigo 2º inciso I, apresenta o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a utilização do imóvel.

Ocorre que A Ilustre Câmara Municipal, requer que o inciso I do artigo alhures mencionado seja alterado, passando a constar prazo de 01 (um) ano se não for iniciada a construção do prédio.

No projeto original consta que "não for utilizado no prazo de 06 meses", inicialmente cumpre aqui destacar que entendemos por Utilização, toda e qualquer mudança no imóvel, como por exemplo: início das obras, terraplangem, fixação de placa de início da obra, contrato de prestação de serviços para a construção, desta forma, destaca-se que o prazo de 06 meses é razoável para que seja iniciada a utilização.

Ressalta-se ainda que o Poder Executivo fora procurado pelo Poder Legislativo e informado que era urgente a desafetação do imóvel, pois precisavam

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG

RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO

ANGELÂNDIA -MG 39685-000

TEL.: 3516-9000/9001

E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR

www.pmangelandia.com.br



começar a construção da sede o mais breve possível, tendo em vista a urgência a esta administração informada foram de pronto atendidos.

Desta forma entende-se que o prazo de 06 meses para o começo da utilização do imóvel é prazo razoável que se impõe tendo em vista a urgência dessa Casa Legislativa para a construção de sua sede.

Destarte, pelas razões expostas que comprovam a necessidade de veto a emenda aditiva nº 01 projeto apresentado, devolvo o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do Município.

Respeitosamente,


João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal de Angelândia (MG)





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Emenda Aditiva nº 01 ao projeto de lei nº 014/2021, que dispõe sobre;

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/05/2021
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo a afetar imóvel ao uso especial pelo Poder Legislativo para fins de instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Angelândia e dá outras providências”.

O povo do município de Angelândia/MG por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono a seguinte emenda;

Art.1º- O artigo 1º do projeto de lei N°14/2021 que dispõe sobre afetação de terreno para fins de construção da sede do poder legislativo, passará a ter a seguinte redação.

Art.1º- Fica desafetado de sua destinação atual, bem como fica o poder executivo municipal, autorizado a afetar ao uso especial pelo poder legislativo municipal, um imóvel de propriedade do município, com a finalidade de construção e instalação da sede da Câmara Municipal de Angelândia MG, contendo as seguintes características:

- Um terreno, não edificado.....

Art. 2º- Ficam alterados os incisos I e III do artigo 2º do Projeto de Lei nº 14/2021, que passarão a ter as seguintes redações:

- I- Se no imóvel objeto da presente lei não for iniciada a construção do prédio da Câmara Municipal no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo de Afetação, o imóvel voltará ao uso dominical do município de Angelândia.**
- III- Em caso de desvio de finalidade, deverá o imóvel, retornar ao uso dominical do município.**

Art.3º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PROMULGADO EM 06/05/2021
ISAC MOREIRA MENDES

Justificativa

Senhor presidente, senhores vereadores, a presente emenda propõe alterações em dois artigos do Projeto de Lei nº14/2021, sendo que no Art.1º as alterações se fazem meramente na redação, o que aliás é competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final.

Já a alteração proposta para o inciso I, do artigo 2º, se refere ao prazo fixado no projeto inicial. Esta alteração é de fundamental importância visto que o projeto original apenas estabeleceu 06 (seis) meses de prazo para que o imóvel fosse utilizado. Este termo deixa dúvida sobre em que fase da execução da obra o terreno seria considerado definitivamente utilizado pelo poder legislativo.

Sendo assim, parece de bom tom e mais seguro estabelecer prazo para início das obras.

Neste ponto, importante ressaltar que para construção do prédio será necessário licitar, o que por si só demandaria um razoável decurso de tempo, pois são imprescindíveis vários estudos, elaboração e aprovação de projeto, bem como divulgação e realização do certame, o qual poderá ser impugnado e atrasar todo o cronograma elaborado para contratação e início da execução da obra. Assim, com a finalidade de conceder maior segurança, bem como eficácia ao presente projeto de lei, é razoável a fixação de até 01 (um) ano para início das obras.

Quanto ao inciso III do mesmo artigo, a alteração também é uma questão de redação, por considerar que o imóvel não retornará ao município, visto que durante a afetação não deixará de pertencer ao mesmo, mas caso tenha que retornar, retornará ao uso dominical, para posterior destinação que se fizer necessária.

Atenciosamente.

Angelândia 24 de maio de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação final.

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: Ananias Rodrigues Vieira

Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Presidente: Ananias Rodrigues Vieira

Relator: Marcos Torquato de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Parecer das Comissões

A comissão Especial nomeada pela portaria N°15/2021 nos termos do artigo 121 do regimento interno da câmara municipal de Angelândia, para emitir parecer sobre o veto do senhor prefeito municipal, ao projeto de Lei N°14/2021, que dispõe sobre afetação de imóvel para uso especial do poder legislativo, tendo em vista o veto do senhor prefeito a emenda aditiva N° 01 ao referido projeto, e tendo em vista que o chefe do executivo, não trouxe a baila, nenhum argumento que ensejasse uma transgressão legislativa pertinente, e tendo ainda em vista que a divergência arguida pairou no campo do entendimento de que seis meses seria suficiente para que o legislativo utilizasse o imóvel ora em desafetação, entendimento este que não condiz com a morosidade dos processos formais necessários para posteriormente se iniciar a construção do prédio da câmara, considerando ainda a possibilidade de recursos administrativos e judiciais, por parte de empresas concorrentes que costumam retardar os processos licitatórios por meses; resolve dar parecer contrario ao veto do chefe do executivo a referida emenda

Angelândia, 23 de junho de 2021.

Ananias Rodrigues Vieira
Presidente

Marcos Torquato de Souza
Relator

José Augusto Xavier de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80

camaramunicipalangelandia@gmail.com

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25/06/2021
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Parecer das Comissões

A comissão Especial nomeada pela portaria N°15/2021 nos termos do artigo 121 do regimento interno da câmara municipal de Angelândia, para emitir parecer sobre o veto do senhor prefeito municipal, ao projeto de Lei N°14/2021, que dispõe sobre afetação de imóvel para uso especial do poder legislativo, tendo em vista o veto do senhor prefeito a emenda aditiva N° 01 ao referido projeto, e tendo em vista que o chefe do executivo, não trouxe à baila, nenhum argumento que ensejasse uma transgressão legislativa pertinente, e tendo ainda em vista que a divergência arguida pairou no campo do entendimento de que seis meses seria suficiente para que o legislativo utilizasse o imóvel ora em desafetação, entendimento este que não condiz com o morosidade dos processos formais necessários para posteriormente se iniciar a construção do prédio da câmara, considerando ainda a possibilidade de recursos administrativos e judiciais, por parte de empresas concorrentes que costumam retardar os processos licitatórios por meses; resolve dar parecer contrário ao veto do chefe do executivo a referida emenda

Angelândia, 23 de junho de 2021.


Ananias Rodrigues Vieira
Presidente


Marcos Torquato de Souza
Relator



José Augusto Xavier de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Parecer das Comissões

A comissão de Legislação justiça e Redação final (CLJRF), em Reunião conjunta com a comissão de Serviços Públicos Municipais (SPM), para análise do projeto de lei N° 14/2021, que dispõe sobre desafetação de terreno público, do atual uso, bem como sua afetação ao poder legislativo para construção de prédio para instalação da sede da Câmara municipal, tendo em vista a competência de autoria do presente projeto de lei, bem como a pertinência, a legalidade e a importância para o município, da construção da sede do poder legislativo; Resolvem dar parecer favorável sua aprovação pelo plenário da casa, no entanto sugere também a aprovação da emenda N° 01 ao referido projeto.

É o parecer.

Angelândia 24 de maio de 2021.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: Ananias Rodrigues Vieira

Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Presidente: Ananias Rodrigues Vieira

Relator: Marcos Torquato de Souza

Membro: José Augusto Xavier de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Parecer das Comissões

A comissão de Legislação justiça e Redação final (CLJRF), em Reunião conjunta com a comissão de Serviços Públicos Municipais (SPM), para análise do projeto de lei N° 14/2021, que dispõe sobre desafetação de terreno público, do atual uso, bem como sua afetação ao poder legislativo para construção de prédio para instalação da sede da Câmara municipal, tendo em vista a competência de autoria do presente projeto de lei, bem como a pertinência, a legalidade e a importância para o município, da construção da sede do poder legislativo; Resolvem dar parecer favorável sua aprovação pelo plenário da casa, no entanto sugere também a aprovação da emenda N° 01 ao referido projeto.

É o parecer.

Angelândia 24 de maio de 2021.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: Ananias Rodrigues Vieira

Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Presidente: Ananias Rodrigues Vieira

Relator: Marcos Torquato de Souza

Membro: José Augusto Xavier de Oliveira